

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/029298
RECORRENTE: GILSON JESUS SANTOS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002165118

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º, I da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento na Resolução n.º 918/2022 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, I da Resolução 900/2022 – CONTRAN. Desta forma, apresentou suas razões recursais fora do prazo.

É o relatório.

Voto

Não se encontra superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade. Como se verifica no Relatório de **Auto de Infração – Extrato, Editais**, é possível identificar que após a tentativa frustrada de entrega da NIP através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS que devolveu a NIP ao Órgão Autuador (SEINFRA/SIT), em razão da desatualização cadastral (**não existe o número indicado**), o que nos termos do artigo 282, §1º do CTB a notificação é válida para todos os efeitos. O prazo para apresentação de Recurso datado de **21/07/2022**, sendo que o Recorrente só manejou o recurso na data de **15/05/2024**, pelo que é **flagrantemente intempestivo**, dada a prova pelo próprio requerente que seu endereço estava desatualizado, vez que na qualificação da petição informou número da residência que diverge do informado ao órgão estadual de trânsito e cadastro informado ao DETRAN o que configura desatualização cadastral. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº.R002165118, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra GILSON JESUS SANTOS.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R002165118** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 22 de julho de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI